



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ. 08.645.099/0001-90

PROJETO DE LEI Nº003/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INCLUSÃO DE MÚSICOS LOCAIS EM EVENTOS
OFICIAIS REALIZADOS PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOCAJUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, no uso de suas atribuições legais, aprova e institui a seguinte lei:

Arte. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mocajuba obrigada a incluir músicos locais em todos os eventos oficiais realizados no âmbito do Município.

Arte. 2º A inclusão de músicos locais no Artigo 1º deverá observar os critérios de participação e escolha, garantindo a representatividade e diversidade das manifestações culturais presentes na cidade.

Arte. 3º Para fins de execução desta Lei, considere-se músico local aquele que reside em Mocajuba e que exerce atividades ligadas à música, seja profissional ou amador.

Arte. 4º A Prefeitura Municipal deverá regulamentar, por meio de decreto, uma forma de seleção dos músicos locais, podendo considerar critérios como: relevância artística, originalidade e contribuições para a cultura local.

Arte. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mocajuba/PA, 28 de fevereiro de 2025.

**José Ediberto
Dias Pantoja**

Assinado de forma digital por
José Ediberto Dias Pantoja
Dados: 2025.03.11 07:12:41
-03'00'

José Ediberto Dias Pantoja
Presidente da CMM

**Elkson Miranda
do Carmo**

Assinado de forma digital por
Elkson Miranda do Carmo
Dados: 2025.03.11 07:13:09 -03'00'

Elkson Miranda do Carmo
1º Secretário

**Josafá Baia
Moura**

Assinado de forma digital
por Josafá Baia Moura
Dados: 2025.03.11 07:13:38
-03'00'

Josafá Baia Moura
2º Secretário

